



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 566 / 2018 de 05 / 12 / 2018

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em 05 / 12 / 2018

Chambela
Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº 001 / 2018

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº ____ / ____

Prestação de Contas de ____

Interessado: Legislativo

Data do Documento: 05 / 12 / 2018

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: "Susta os efeitos da Portaria nº 6.215 de 26 de novembro de 2018, que: "Concede Férias Coletivas".

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de dois mil e 18, nesta Secretaria, eu, Ammanda Chambela Oliveira Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêm



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2018

Susta os efeitos da Portaria nº 6.215, de 26 de novembro de 2018, que “Concede Férias Coletivas”.

A Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Dorés do Rio Preto a Portaria nº 6.215, de 26 de novembro de 2018, referente a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 21 (vinte e um) de dezembro de 2018 ao dia 04 (quatro) de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Serafim Zini, 05 de dezembro de 2018.


Eder Bóndio Aguiar
Vereador
DEM

Protocolo Nº 566 / 18
Em 05 / 12 / 2018
Ass. Praumbela



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Decreto Legislativo baseia-se na competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto à Câmara Municipal, para sustar os atos do Poder Executivo que importem em desobediência aos limites do poder regulamentar, nos termos art. 27, inciso IV, *in verbis*:

Art. 27. É de competência privativa da Câmara Municipal:

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Quanto aos atos decorrentes do poder regulamentar, são aqueles editados pelo Executivo com a finalidade de regulamentar uma lei, complementando-a, detalhando-a em minúcias, suprimindo suas lacunas.

O professor Hely Lopes¹ Meirelles define atos normativos do Poder Executivo como:

"Atos administrativos normativos são aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. Esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei, e o fazem com a mesma normatividade da regra legislativa, embora sejam manifestações tipicamente administrativas. A essa categoria pertencem os decretos regulamentares e os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias de conteúdo geral."
(grifei)

A Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica estabelecem que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal zelarem pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa dos outros Poderes. Essa atribuição permite ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 23ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 1998, pág. 158.

Destaque-se que a prerrogativa de sustar os atos normativos do Poder Executivo esteve presente também na Constituição de 1934, no art. 91², que permitia ao Senado Federal examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Executivo e suspender a execução dos dispositivos ilegais.

A Portaria nº 6.215, de 26 de novembro de 2018 foi publicada em desacordo a diversas disposições contidas no ordenamento jurídico que disciplina a matéria, além de descumprimento de etapas formais necessárias à plena eficácia do referido Ato.

O exercício do poder regulamentar pelo Poder Executivo está jungido à plena observância das limitações legais que delimitam a fruição desta competência legal. Quanto a este aspecto, importa observar que a Lei Orgânica do Município de Dorcas do Rio Preto no seu art. 66, inciso VII que **competete ao Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”**.

Contudo, embora seja de competência privativa do Prefeito as disposições contidas no inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica, deve ser observado a parte final da redação do referido inciso que diz claramente na “forma da lei”, ou seja, **sobre a necessidade de uma lei anterior prevendo a possibilidade de concessão de férias coletivas aos servidores públicos**.

Assim, para que o Prefeito pudesse regulamentar a concessão férias coletivas, está deve estar prevista em uma Lei Municipal, o que não se aplica ao Município de Dorcas do Rio Preto já que não existe nenhuma lei que trata da concessão de férias coletivas.

Retiramos do aludido dispositivo evidente ofensa ao poder regulamentador que é da competência da Administração Pública, neste caso, observamos que o Prefeito ao dar publicidade da medida regulamentadora exorbitou da sua competência, já que não existe Lei Municipal sobre férias coletivas.

O Poder Regulamentador do Executivo o seu alcance deve abarcar tão somente e apenas de norma complementar à lei carente de regulamentação e não pode, pois, a Administração, alterá-la, inovar ou acrescentar a pretexto de estar regulamentando-a. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar.

A formalização do Poder Regulamentar se processa, com a intensão expedir decretos e regulamentos (incluindo Portarias) para a fiel execução das leis.

² Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934: “Art 91. Compete ao Senado Federal:” (...); “II - examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos ilegais; III - propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder;”



Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos.

Ademais, ainda que existisse lei concedendo férias coletivas aos servidores, ainda assim a Portaria estaria exorbitando o poder de regulamentar, pois estaria violando o disposto no art. 74, inciso I, alínea da Lei Orgânica, que assim descreve:

Art. 74. a formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito, far-se-á:

I - mediante decreto, quando se tratar de:

a) regulamentação de lei;

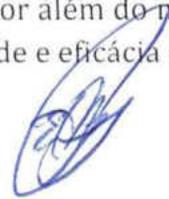
Os atos administrativos emanados com o viés de regulamentar as leis não podem inovar, criar direitos e obrigações como vem ocorrendo com a publicação da Portaria 6.215/2018, porque isso é vedado em dos postulados fundamentais de nosso sistema jurídico: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, II).

Neste contexto, a presente Portaria viola ainda o previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal, pois viola o princípio da Legalidade; princípio basilar do regime jurídico-administrativo, pois além de ser essencial, específico e informador, submete o Estado à lei. A Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei.

O princípio da legalidade significa que os agentes públicos estão sujeitos aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso, pois a administração pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos das leis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se, inicialmente, na IRRESPONSABILIDADE da postura que o atual Governo em conceder férias coletivas aos servidores sem previsão legal. A INCAPACIDADE POLÍTICA do Governo em contrariar interesses públicos, desconsiderando determinações prevista na Lei Orgânica, qual seja, necessidade de Lei sobre a concessão de férias coletivas.

A publicação da Norma, ao afrontar os dispositivos apresentados anteriormente, demonstra que a publicação EXORBITOU os limites legais impostos pelo Legislador além do não atendimento de diversos atos normativos necessários para a validade e eficácia do Ato.





Em outras palavras significa que não podem os órgãos do Poder Executivo, a pretexto de regulamentar dispositivo legal, neste caso inexistente, instituir obrigação primária ao nível das relações intersubjetivas. Se o fizerem, extrapolam os limites da sua competência, cabendo ao Legislativo sustar a aplicação de tais atos e ao Judiciário anulá-los quando inconstitucionais.

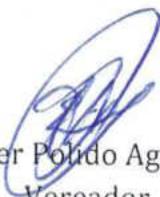
A competência de um não conflita com a de outro. A restauração da ordem jurídica, quando lesada, compete ao Poder Judiciário. No entanto, **não abdica o Legislativo de sua competência própria, que é a de fazer prevalecer os atos que emana em face de sua primazia constitucional, qual seja, criar obrigações novas.**

Conclui-se, portanto, que a Portaria nº 6.215, de 26 de novembro de 2018, do Prefeito que concede férias coletivas sem Lei anterior que defina, pode ter seus efeitos suspensos, por intermédio de decreto legislativo.

À luz de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente projeto de decreto legislativo, para sustar os efeitos da Portaria nº 6.215, de 26 de novembro de 2018, que instituiu e regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, a concessão de férias coletivas.

Requeiro ainda, nos termos regimentais, a tramitação em regime de urgência.

Plenário Serafim Zini, 05 de dezembro de 2018.


Eder Polido Aguiar
Vereador
DEM



REQUERIMENTO Nº 057/2018, de 05 de dezembro de 2018

Requeremos, nos termos regimentais, a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, de 05 de dezembro de 2018, de autoria do primeiro signatário desta propositura, que Susta os efeitos da Portaria nº 6.215, que “Concede Férias Coletivas”.

JUSTIFICATIVA

O regime de urgência justifica-se pelo evidente interesse público na rápida tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018


Éder Polido Aguiar
Vereador

Bruno Viana Moreira
Vereador


Eudis Vinereati Morelli
Vereador


Maria Aparecida M. M. Vasconcelos
Vereadora

Protocolo Nº 570/18
Em 05/12/2018
Ass. Amambela



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, de autoria do Legislativo.

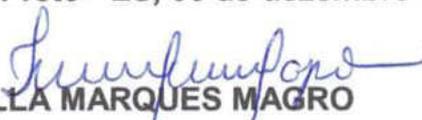
Dores do Rio Preto - ES, 05 de dezembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, de autoria do Legislativo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 06 de dezembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 07 de dezembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

**“SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 6.215,
DE NOVEMBRO DE 2018, QUE CONCEDE
FÉRIAS COLETIVAS”.**

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, de Autoria do Vereador Eder Polido Aguiar que susta os efeitos da Portaria que concedeu férias coletivas aos funcionários públicos do município de Dorés do Rio Preto.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo ao Regimento Interno da Câmara Municipal, vimos que o Art. 147, Inciso IV traz a Projeto de Decreto Legislativo como uma Proposição, senão vejamos:

“Art. 147. A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

IV – Projeto de Decreto Legislativo.”

Desta forma, foi de iniciativa do Vereador está consubstanciada no art. 150 do Regimento Interno que diz que as proposições podem ser apresentadas individualmente, sendo uma proposição devidamente fundamentada.

Entendemos assim, que o Projeto de Decreto Legislativo está legal seguindo os parâmetros regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Nô que tãgê sôb a ótica dâ constitucionalidade dâ Proposição, vislumbramos o Art. 28 da Lei Orgânica que nos diz:

"Art. 28 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município."

Desta forma, o pensar e as proposições são de livre iniciativa dos Vereadores, podendo o mesmo propor tal medida.

Outrossim, temos ainda na Lei Orgânica do Município o Art. 41 que trata sobre a possibilidade de apresentação e iniciativa da apresentação de proposição por qualquer Vereador, não sendo um Decreto Legislativo de competência do Chefe do Executivo, do qual, a apresentação do Decreto Legislativo está em consonância com a Legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Decreto Legislativo seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, pois os mesmo seguem os parâmetros Regimentais, Legais e Constitucionais.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 10 de dezembro de 2018.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador do Legislativo



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício: 374/2018/GDRP

DO: Prefeito Municipal
Cleudenir José de Carvalho Neto

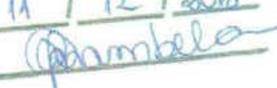
AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Sandro Araújo Gorini

A par de respeitosamente cumprimenta-lo venho por meio deste informar a Vossa Excelência que a Portaria nº 6215/2018 a qual concede férias coletivas a servidores foi revogada, sendo emitido o decreto nº 3501/2018, o qual dispõe sobre a matéria, conforme anexo.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dorés do Rio Preto/ES, 11/12/2018


Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 582/18
Em 11 / 12 / 2018
Ass. 



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO Nº 3501/2018

"Concede Férias Coletivas"

O Prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos, 66, inciso V e XXV e 70, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, considerando o que consta do Processo nº 5266/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 21 (vinte e um) de dezembro de 2018 ao dia 04 (quatro) de janeiro de 2019.

Art. 2º - Cada Secretário Municipal deverá organizar sua Secretaria, a fim de garantir a manutenção dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Não gozarão das férias coletivas os servidores que trabalham nas atividades de limpeza pública e atendimento de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Havendo necessidade, suspender-se-ão as férias dos servidores públicos municipais convocados em caráter emergencial.

Art. 6º - A concessão do pagamento de um terço a mais, na remuneração dos servidores públicos municipais que já completaram o período aquisitivo, deverá ser realizada em sua integralidade, já os servidores públicos que não completaram, o valor deverá ser pago quando da concessão do restante de suas férias regulares.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, em 11 de dezembro de 2018.


CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PORTARIA Nº 6224/2018

"Revoga Portaria nº 6215/2018"

O Prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo, 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta do Processo nº 5266/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 6215/2018, a qual concedeu férias coletivas aos servidores públicos de Dorés do Rio Preto/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, em 11 de dezembro de 2018

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br



PARECER JURÍDICO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

"Susta os efeitos da Portaria nº 6.215 de 26 de novembro de 2018, que "Concede férias coletivas"".

INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo que susta os efeitos da Portaria nº 6.215 de 26 de novembro de 2018, que "concede férias coletivas".

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi enviado para esta Casa na data de 05 de dezembro de 2018.

Em data de 06 de dezembro de 2018, o mesmo foi lido em Sessão Ordinária.

Em data de 10 de dezembro de 2018, foi dado o parecer jurídico.

Ocorre que até a presente data, o Projeto não foi colocado para votação em Plenário.

O art. 2º do Regimento Interno estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradp.ES.gov.br

“Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano”.

O art. 128 do Regimento Interno determina que:

“No início de cada Legislatura serão arquivadas as proposições que, até a data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido aprovados em, pelo menos, uma discussão”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e nos termos do art. 128 do Regimento Interno, entendo por bem que o presente Projeto de Lei deve ser arquivado.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 11 de fevereiro de 2019.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doris do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradopreto.es.gov.br

DESPACHO

Vistos e etc.

Ante o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral desta Casa de Leis, **ACOLHO** em sua totalidade do qual tenho as argumentações como fundamento desta decisão para determinar o arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Oficie-se ao Vereador Autor para que solicite, caso queira, o que entender de direito.

Doris do Rio Preto – ES, 11 de fevereiro de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Câmara